

**PROGRAMA ESPECIAL FUNDECT/SECTEI/CAPES Nº 35/2016 – PAPOS REDE  
PRÓ-CENTRO-OESTE – FASE IV  
Cadastro de Propostas para Apoiar o Curso de Doutorado em Biotecnologia e  
Biodiversidade da Rede Pró-Centro-Oeste do Estado de Mato Grosso do Sul –  
FASE IV**

O Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul (**Fundect**), vinculada à Secretaria de Cultura, Turismo, Empreendedorismo e Inovação (**Sectei**), em parceria com a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior (**CAPES**), tornam pública o presente Programa Especial e convidam os pesquisadores doutores coordenadores do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (PPG) em Biotecnologia e Biodiversidade da Rede Pró-Centro-Oeste em instituições de ensino do Estado de Mato Grosso do Sul, titulares do doutorado, a apresentarem propostas de projeto no âmbito do Programa de Pós-Graduação da Fundect, em observância ao Acordo pra Cooperação Técnica e Acadêmica nº 004/20013, firmado entre CAPES/FUNDECT/FAPEG/FAPEMAT/ FAPDF (Processo Administrativo nº 23/200.023/2014), Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015, Lei nº 13.243 (marco legal de Ciência, Tecnologia e Inovação), de 11 de janeiro de 2016, Decreto Estadual nº 11.261, de 16 de junho de 2003 e as disposições deste Programa Especial.

## **1. OBJETIVO**

**1.1.** O objetivo geral da Programa Especial é fomentar propostas para consolidar ações de ciência, tecnologia e inovação (CT&I) no estado, a qualificação e a elevação e competitividade dos níveis de ensino do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* – Doutorado em Biotecnologia e Biodiversidade da Rede Pró-Centro-Oeste por meio do fortalecimento de projetos políticos-pedagógicos do curso, ações de extensão e intercâmbios intra e interinstitucionais, nacionais e internacionais.

### **OBJETO**

Concessão de apoio financeiro (custeio) para proporcionar melhores oportunidades na formação de recursos humanos, internacionalização da pesquisa e qualificação da produção científica no âmbito do Programa de Doutorado em Biotecnologia e Biodiversidade no Estado de Mato Grosso do Sul, uma das ações da **Rede Centro-Oeste de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação – Rede Pró-Centro-Oeste**,

instituída por meio da Portaria Interministerial nº 1.038, de 10 de dezembro de 2009.

## 1.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- a) Promover interação técnico-científica por meio de formação de redes de cooperação nacional, em especial no Centro-Oeste, e internacional;
- b) Articular ações desenvolvidas na instituição que tenham relação com empreendedorismo, inovação tecnológica, desenvolvimento e transferência de tecnologia;
- c) Participação de estudantes e pesquisadores para apresentação de trabalhos em eventos científicos de grande impacto nas diversas áreas do conhecimento;
- d) Estimular o desenvolvimento de produtos e processos voltados as diferentes áreas do conhecimento, setores, grupos, cadeias produtivas e dinâmicas sociais do Estado;
- e) Proporcionar mobilidade acadêmica de estudantes e pesquisadores;
- f) Atrair pesquisadores estrangeiros para o Estado de Mato Grosso do Sul;
- g) Ampliar o número de projetos de cooperação internacional;
- h) Realizar avaliação externa do curso no Estado de Mato Grosso do Sul e no contexto do Centro-Oeste como um importante instrumento para a implementação de agendas nacionais e regionais de educação, em detrimento da valorização de avaliações de cunho interno que respeitam a identidade e diversidade apenas institucional; e
- i) Estimular a realização de eventos que propiciem intercâmbio e socialização de conhecimento entre a comunidade acadêmica e sociedade.

## 2. CRONOGRAMA

<b>Etapa</b>	<b>Data</b>
Lançamento do Programa Especial no SigFundect ( <i>Sistema de Informação e Gestão de Projetos da Fundect</i> ), no portal da Fundect e publicação no Diário Oficial do Estado.	04/10/2016
Período para o envio eletrônico da proposta e documentos no SigFundect.	04/10 a 10/10/2016
Divulgação e homologação da proposta enquadrada e aprovada no SigFundect, no portal da Fundect e no Diário	A partir de 14/10/2016

Oficial do Estado.	
Início da contratação da proposta aprovada.	A partir de 21/10/2016

### **3. RECURSOS FINANCEIROS E PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO**

**3.1.** As propostas aprovadas serão financiadas exclusivamente com recursos da Fundect, advindos do Acordo pra Cooperação Técnica e Acadêmica nº 004/20013, firmado entre CAPES/FUNDECT/FAPEG/FAPEMAT/ FAPDF (Processo Administrativo nº 23/200.023/2014). O total de recursos destinados para esse Programa Especial é de até R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais) com recursos específicos para custeio provenientes do Tesouro do Estado de Mato Grosso do Sul, dependendo da disponibilidade orçamentária da Fundect.

**3.2.** O coordenador de PPG deve calcular o valor financeiro a ser solicitado a partir da quantidade dos estudantes matriculados no curso no ano em 2015 (cada aluno está relacionado ao custo de R\$8.000,00 – oito mil reais), respeitando o limite máximo de R\$145.000,00 por proposta.

**3.3.** Os recursos serão desembolsados em até 04 (quatro) parcelas, de acordo com os procedimentos de avaliação e de acompanhamento utilizados, além da disponibilidade orçamentária e financeira da Fundect.

**3.4.** O projeto deverá ser executado em um período de até 24 (vinte e quatro meses), podendo o mesmo ser prorrogado, desde que haja motivação justificada pelo coordenador e aprovada pela Diretoria Executiva da Fundect.

### **4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**

#### **4.1. Para a Instituição Executora:**

- a) estar localizada no Estado de Mato Grosso do Sul;
- b) ser instituição de ensino superior federal ou estadual, de direito público ou privada; e
- c) ser instituição titular do Programa de Doutorado em Biotecnologia e Biodiversidade da Rede Centro-Oeste de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação – Rede Pró-Centro-Oeste.

#### **4.2. Para o Coordenador:**

- a) ser brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro com visto permanente;
- b) ter título de doutor;

- c) ser servidor efetivo de instituição executora;
- d) ser coordenador de curso reconhecido pela CAPES com nota igual ou superior a quatro, vinculado à instituição executora; e
- e) não ter qualquer pendência administrativa com a Fundect e com a CAPES no momento da submissão, análise e contratação da proposta.

## 5. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

**5.1.** Cadastro do coordenador e de todos os membros do Colegiado do Curso de Pós-Graduação na equipe de execução do projeto no SigFundect (<http://www.fundect.ms.gov.br>).

**5.2.** Cadastro do currículo do coordenador e dos membros do Colegiado do Curso de Pós-Graduação na Plataforma Lattes (CNPq).

**5.3.** Preenchimento, **obrigatório**, do Formulário Eletrônico da Proposta no **SigFundect**, anexando os seguintes documentos:

**5.3.1.** Plano de Trabalho com até **30 páginas** (incluindo a Capa), seguindo o roteiro abaixo (**Anexo 01**):

- a) Identificação da instituição de ensino superior e do curso de pós-graduação
- b) Objetivos do PPG
- c) Histórico do PPG
- d) Infraestrutura disponível para o PPG
- e) Linhas de Pesquisa do PPG
- f) Grupos de Pesquisa vinculados ao PPG
- g) Laboratórios de Pesquisa do PPG, especificando os coordenadores dos mesmos e grupos de pesquisa vinculados
- h) Dados gerais do curso:
  - Data de criação
  - Conceito CAPES
  - Área de concentração
  - Número de estudantes formados
  - Número de estudantes matriculados
  - Número de vagas ofertadas por ano
- i) Corpo docente (nome, instituição, área de conhecimento, e-mail)
- j) Corpo discente com respectivos orientadores (Nome do estudante, nome do orientador, título do projeto, área de conhecimento, e-mail do estudante)

- k) Produção intelectual qualificada pretendida
- l) Proposta de cooperação internacional pretendida
- m) Proposta de ações, metas e indicadores para elevar o conceito do programa.

**5.3.2.** Publicação da instituição executora que nomeou o coordenador do PPG – Biotecnologia e Biodiversidade da Rede Pró-Centro-Oeste da instituição executora (**Anexo 02**);

**5.3.3.** Publicação da instituição executora que discrimina todos os profissionais do colegiado do curso (**Anexo 03**).

**5.3.4.** Documentos pessoais do coordenador: anexar no Cadastro de Pesquisador no SigFundect os documentos pessoais escaneados/digitalizados: se brasileiro ou naturalizado, anexar a) RG, b) CPF e c) comprovante de título do coordenador (certificado ou Ata de defesa da tese).

## **6. APRESENTAÇÃO E ENVIO DA PROPOSTA**

**6.1.** Cada coordenador de PPG deverá enviar, exclusivamente, via internet, pelo SigFundect apenas uma proposta na forma de projeto, acompanhada dos documentos descritos no item 5.3 deste Programa Especial.

**6.2.** As propostas devem ser transmitidas à Fundect até às 23 horas e 59 minutos, horário de Mato Grosso do Sul, da data limite de submissão das propostas (item 2). O coordenador receberá por e-mail, imediatamente após o envio, protocolo do SigFundect.

**6.3.** Não serão aceitas propostas enviadas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final definido no item 6.2.

**6.4.** A Fundect não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamentos das linhas de comunicação.

## **7. RECURSOS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS**

Os recursos solicitados deverão ser destinados especificamente para o financiamento de itens de custeio, com orçamento apresentado de forma detalhada e justificada.

### **7.1. Itens Financeiros**

a) Material de consumo nacional e/ou importado, software, livros e materiais bibliográficos.

- b) Bolsas para estudantes, técnicos e pesquisadores, nacionais e estrangeiros, de curta ou longa duração, de acordo com a Tabela de Bolsas da Fundect: Apoio Técnico - AT, Pesquisador Visitante - PV, Desenvolvimento Tecnológico Industrial – DTI, Especialista Visitante – EV e outras modalidades de bolsa da Fundect desde que solicitadas, analisadas e aprovadas pela Diretoria Executiva da Fundect.
- c) Passagens nacionais e/ou internacionais para pesquisadores da equipe de execução, a fim de fortalecer o grupo de pesquisa e apresentar trabalhos aceitos em congressos, seminários ou em outros eventos/missões científicas nacionais ou internacionais.
- d) Diárias nacionais e/ou internacionais para os pesquisadores da equipe de trabalho de acordo com a Tabela de Diárias da Fundect. Todas as diárias internacionais devem ser formalmente solicitadas pelo coordenador à diretoria executiva da Fundect para aprovação, antes de serem utilizadas.
- e) Pagamento de Pessoa Física, desde que em caráter eventual e temporário, não podendo ultrapassar o período máximo de 90 dias consecutivos. Qualquer pagamento a pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, não sendo permitido, em qualquer hipótese, estabelecer vínculo empregatício de qualquer natureza com a Fundect. Assim, a mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com a Fundect e não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do coordenador/instituição executora;
- f) Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica:
- f.1) Serviços para a realização de instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos adquiridos no projeto;
  - f.2) Hospedagem nacional para os pesquisadores da equipe na realização dos workshops ou reuniões de trabalho. **A hospedagem poderá incluir despesas de estadia e de alimentação e deverá substituir as diárias, ou seja, não se pode pagar simultaneamente diárias e hospedagem para o mesmo pesquisador.**
  - f.3) Despesas para solicitação de patentes e outros serviços essenciais para o projeto deverão ser devidamente justificadas; e
  - f.4) Quando aplicável, a proposta deve incluir as despesas acessórias decorrentes da importação de equipamentos, material permanente e material de consumo, na razão de 18% (dezoito por cento) do montante previsto para

tais gastos. A Fundect não responderá por quaisquer suplementações de recursos para fazer frente a qualquer despesa decorrente de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial, taxas e impostos não previstos.

g) Serão permitidos, excepcionalmente, desde que devidamente justificado e pertinente com o objetivo da proposta, os itens a seguir:

g.1) intercâmbios internacionais bilaterais de membros da equipe do projeto (professores, pesquisadores, estudantes e cientistas) de outros centros do Brasil e do exterior;

g.2) recrutamento, por tempo limitado, de pesquisadores e técnicos de apoio à pesquisa;

g.3) pagamento de diárias e passagens para apresentação de trabalhos em congressos, seminários, trabalhos de campo e visitas técnicas; e

g.4) tradução de artigos, inscrição para apresentação de trabalhos em eventos e/ou congressos nacionais e internacionais.

#### **7.2. Itens não financiáveis:**

a) aquisição de equipamentos e material permanente;

b) reforma e construções de imóveis;

c) pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal);

d) Manutenção de equipamentos adquiridos com recursos do projeto contratado;

e) despesas de rotina tais como: contas de luz, água, telefone, correios e reprografia, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição executora e das colaboradoras;

f) *despesas de coffee-break*; e

g) taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária.

**7.3.** As solicitações de passagens, diárias, serviços de terceiros e bolsas deverão ser, detalhadamente justificadas, sob pena de corte orçamentário.

**7.4.** A Fundect não assume qualquer compromisso de suplementação de recursos para fazer frente a despesas adicionais decorrentes de quaisquer fatores externos a

seu controle, como por exemplo, inflação, taxas de armazenagem e flutuação cambial.

## **8. ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

A avaliação será composta de três fases: (1) Análise de Enquadramento e (2) Análise de Mérito e Orçamento pela Comissão de Especialistas e (3) Análise e Homologação pela Diretoria Executiva da Fundect

### **8.1. Fase 1 - Análise de Enquadramento**

**8.1.1.** Consiste na análise preliminar da documentação da proposta apresentada em conformidade com os requisitos e documentos exigidos (itens 3, 4 e 5) no Programa Especial, bem como o preenchimento correto do Formulário Eletrônico de Proposta no SIFGUNDECT.

**8.1.2.** As propostas enquadradas serão divulgadas no SigFundect, no portal da Fundect e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

**8.1.3.** Somente as propostas enquadradas nessa fase serão encaminhadas à próxima fase.

**8.1.4.** O parecer das propostas não enquadradas estará disponível na área restrita do coordenador no SigFundect.

### **8.2. Fase 2 - Análise de Mérito e Orçamento pela Comissão de Especialistas**

**8.2.1.** Esta fase consistirá na análise quanto ao mérito e à relevância das propostas pela Comissão de Especialistas, formada por pelo menos dois especialistas doutores pertencentes aos quadros de instituições de ensino superior e/ou pesquisa do Estado de Mato Grosso do Sul e representantes da Diretoria Executiva da Fundect.

**8.2.2.** A avaliação será realizada individualmente sobre os Critérios de Julgamento da Proposta, conforme **Tabela 01 – Critérios de Julgamento do Mérito das Propostas.**

**8.2.3.** Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

**Tabela 01: Critérios de Julgamento de Mérito das Propostas.**

<b>Critérios de análise e julgamento</b>	<b>Conceito</b>
--	-----------------



<b>A</b>	Foco, clareza e consistência quanto as informações lançadas no SigFundect	<input type="checkbox"/> Muito Bom – 3,0 pontos <input type="checkbox"/> Bom – 2,5 pontos <input type="checkbox"/> Regular – 1,5 pontos <input type="checkbox"/> Pouco consistente – 0,5 ponto <input type="checkbox"/> Inconsistente – 0 ponto
<b>B</b>	Qualidade do Plano Estratégico para Melhoria da Qualidade do Programa	<input type="checkbox"/> Muito Bom – 7,0 pontos <input type="checkbox"/> Bom – 5,0 pontos <input type="checkbox"/> Regular – 3,0 pontos <input type="checkbox"/> Pouco consistente – 2,0 pontos <input type="checkbox"/> Inconsistente – 0 ponto

**8.2.4.** Após a análise de mérito de cada proposta, a Comissão de Especialistas, dentro dos limites orçamentários do Programa Especial, poderá:

- a) Recomendar na íntegra (RI);
- b) Recomendar com corte de recursos financeiros (RCO);
- c) Recomendar e readequar a parte financeira da proposta (RR); e
- d) Não Recomendar a proposta (NR).

**8.2.5.** O parecer da Comissão de Especialistas sobre as propostas será registrado em ata, contendo a relação das propostas julgadas, recomendadas e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais, em ordem decrescente, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes. Para propostas recomendadas, será definido o valor a ser financiado pela Fundect. Para propostas não recomendadas, será emitido parecer consubstanciado contendo as justificativas para a não recomendação.

**8.2.6. Toda a documentação gerada pela Comissão de Especialistas será enviada para análise e homologação pela Diretoria Executiva na próxima fase.**

### **8.3. Fase 3 - Análise e Homologação pela Diretoria Executiva da Fundect**

**8.3.1.** Essa fase consistirá na análise e deliberação pela Diretoria Executiva da Fundect da ata de julgamento com a relação dos projetos recomendados e não recomendados enviados pela Comissão de Especialistas, o qual poderá ratificar o parecer das propostas recomendadas pela Diretoria Executiva da Fundect, com os valores dos respectivos orçamentos.

**8.3.2.** Caberá a Fundect após homologação de resultados finais no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul enviar a CAPES as publicações para acompanhamento.

## **9. HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

**9.1.** Os projetos aprovados pela Diretoria Executiva da Fundect deverão ser homologados e publicados no SigFundect e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, com prazo para a entrega dos seguintes **DOCUMENTOS ORIGINAIS a Fundect:**

- a) Ofício de encaminhamento com a relação de documentos entregues a Fundect, em duas vias, sendo que uma será utilizada como protocolo de entrega;
- b) Anexo 01 (ver item 5.3.1);
- c) Formulário do projeto aprovado e gerado pelo SigFundect, devidamente assinado pelo coordenador.

**9.2.** O coordenador tomará conhecimento do resultado por intermédio de correspondência eletrônica no SigFundect e publicação do Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

**9.3.** O não cumprimento dos prazos para entrega dos documentos acima implicará no cancelamento da contratação do projeto.

**9.4.** Os motivos da não recomendação ou da desclassificação dos projetos estarão disponíveis na área restrita do coordenador no SigFundect.

## **10. ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**10.1.** O coordenador deverá acompanhar todas as etapas da execução do projeto e encaminhar os seguintes documentos para a Fundect, anualmente:

- a) Relatórios técnico-científicos (parciais e final), preenchidos eletronicamente no SigFundect, devidamente assinados e entregues a Fundect, conforme o Termo de Outorga.
- b) Apresentação das atividades desenvolvidas e resultados alcançados no Seminário de Acompanhamento e Avaliação da Fundect.

**10.2.** A não apresentação das documentações no prazo estipulado significará quebra do Termo de Outorga e a imediata suspensão do projeto.

**10.3.** A Fundect, durante a vigência do projeto, poderá promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais.

## **11. PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**11.1.** O coordenador do projeto (beneficiário do Auxílio) deverá prestar contas tecnicamente e financeiramente à Fundect a cada 12 (doze) meses e ao final da vigência do projeto, em conformidade com o MANUAL DE INSTRUÇÕES PARA UTILIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE AUXÍLIOS FINANCEIROS CONCEDIDOS DA FUNDECT\_e demais normas deste Programa Especial.

**11.2.** Para informações referentes à Prestação de Contas, entrar em contato com: Setor de Prestação de Contas – E-mail: [pcontas@fundect.ms.gov.br](mailto:pcontas@fundect.ms.gov.br) ou diretamente na ferramenta de Correios do SigFundect.

## **12. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO PROGRAMA ESPECIAL**

**12.1.** A qualquer tempo, este Programa Especial poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Fundect, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

## **13. CANCELAMENTO DA CONCESSÃO**

**13.1.** A concessão do auxílio à pesquisa poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva da Fundect por ocorrência de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

## **14. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS**

**14.1.** Cabe ao coordenador adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.

**14.2.** Para os casos de projetos de pesquisa, relacionados à biodiversidade, deve-se observar a legislação em vigor (MP nº 2.186, Decreto nº 3.945/01, Decreto nº 98.830/90, Portaria MCT nº 55/90 e Decreto nº 4.946/03) para autorizações de acesso, coleta e remessa de amostras e concessão de vistos de entrada no País aos estrangeiros participantes do projeto.

## **15. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**15.1.** O coordenador poderá contestar os resultados de qualquer fase deste Programa Especial por meio de Formulário de Recurso específico, disponível no portal da Fundect (Institucional/Formulários-Download), encaminhado por meio de Ofício ao Diretor-Presidente da Fundect, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do resultado em cada uma das fases.

**15.2.** O recurso administrativo deverá ser protocolado na Fundect ou enviado por meio de SEDEX com AR, devendo ser postado dentro do prazo previsto para recebimento do recurso.

**15.3.** O recurso deverá contrapor o motivo do indeferimento, não incluindo fatos novos.

**15.4.** A Diretoria-Executiva da Fundect proferirá a decisão final no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o protocolo do recurso.

## **16. PUBLICAÇÕES E DIVULGAÇÃO**

**16.1.** Todos materiais e publicação resultante do financiamento deste Programa Especial envolvendo os pesquisadores e estudantes do CURSO deverão citar, **obrigatoriamente**, o apoio da **CAPES** e da **Fundect**.

## **17. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1.** O coordenador que aderir às condições apresentadas neste Programa Especial não poderá arguir qualquer vício ou irregularidade do mesmo, sendo a apresentação de sua proposta considerada como concordância irrevogável nas condições aqui estabelecidas.

**17.2.** A veracidade das informações prestadas, bem como a documentação apresentadas, serão de responsabilidade do coordenador, respondendo por elas, na forma da Lei.

**17.3.** As decisões finais da Diretoria Executiva da Fundect e da CAPES são terminativas, não cabendo pedidos de reconsideração.

**17.4.** A veracidade das informações prestadas, bem como a documentação apresentadas, serão de responsabilidade do coordenador, respondendo por elas, na forma da Lei.

**17.5.** Toda e qualquer comunicação com a Fundect deverá ser feita por meio da Ferramenta de Correio Eletrônico do SigFundect, utilizando as informações existentes no cadastro do coordenador.

**17.6.** A Fundect não se responsabiliza por inscrições de propostas não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas e/ou congestionamento das linhas de comunicações, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

**17.7.** Todas as orientações e normas para uso dos recursos públicos da Fundect estão disponíveis no MANUAL DE INSTRUÇÕES PARA UTILIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE AUXÍLIOS FINANCEIROS CONCEDIDOS PELA FUNDECT, disponível para download no portal da fundação.

**17.8.** O horário de atendimento da Fundect ao público é de 2<sup>a</sup> a 5<sup>a</sup> feira, de 7:30 as 17:30 horas, e 6<sup>a</sup> feira de 07:30 a 13:30 horas.

**17.9.** Não serão aceitas documentações incompletas.

## **18. CLÁUSULA DE RESERVA**

A Fundect e a CAPES reservam-se o direito de arbitrar sobre os casos omissos e as situações não previstas neste Programa Especial.

## **19. INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

Esclarecimentos e informações adicionais sobre o conteúdo deste Programa Especial e sobre o preenchimento do Formulário de Propostas *online* no SigFundect podem ser obtidos junto à Gerência de Projetos da Diretoria Científica da Fundect pelo pela ferramenta de Correio do SigFundect.

**Fundect - Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul**

Rua São Paulo nº 1436 - Vila Célia, CEP 79.010-050 - Campo Grande – MS.

E-mail: [secretaria@fundect.ms.gov.br](mailto:secretaria@fundect.ms.gov.br)

Campo Grande, 03 de outubro de 2016.

**Renato Roscoe**

Presidente do Conselho Superior da Fundect

Secretário de Estado de Cultura, Turismo,  
Empreendedorismo e Inovação

**Marcelo Augusto Santos Turine**

Diretor-Presidente/Fundect